

Termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta lei, calculada sobre a remuneração do mês da dispensa.

Artigo 4º - É facultado ao Executivo antecipar o pagamento da gratificação, em parcelas ou integralmente, calculando o seu valor pela remuneração do mês em que se iniciar o pagamento.

§ único - No caso de dispensa com justa causa, o valor dos pagamentos já efetuados será deduzido do saldo da gratificação a que tiver direito o extramurário.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto através de lei competente, consignando-se nos orçamentos subsequentes os verbos próprios para atender aos encargos ora criados.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Roque, 29 de setembro de 1962.

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 29-9-1962

Lucy Silva Pereira - Secretário

Publicada no Jornal *O Democrata* nº de 6-10-1962

Lei número 486

De 29 de setembro de 1962.

Concede abono de Natal aos funcionários municipais

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido aos funcionários do quadro do pessoal fixo da Prefeitura um abono de Natal, correspondente a um mês de vencimentos.

Único - O abono instituído por esta lei é concedido também aos aposentados e inativos e corresponderão aos proventos de um mês.

Artigo 2º - Os descontos, decorrentes de ausência ao serviço ou outro motivo, que afetarem o vencimento do funcionário determinarão, na mesma proporção, a redução do abono correspondente.

Artigo 3º - O abono de Natal não será, em caso algum, nem para qualquer efeito, incorporado ao vencimento ou remuneração do funcionário e nem ao provento do inativo ou do pensionista.

Artigo 4º - O abono instituído por esta lei é extensivo aos pensionistas da Prefeitura, na base da pensão mensal e deverá ser pago até o dia 20 de dezembro.

Único - No corrente exercício poderá o Executivo efetuar o pagamento do abono parceladamente.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto através de lei competente, consignando-se aos orçamentos públicos verbas próprias para atender aos encargos ora criados.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Ruy, 29 de setembro de 1962

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 29-9-1962

ssm

Lucy Silveira Leiteira - Secretária
Publicada no Jornal "O Democrata" de 6-10-1962.

Lei numero 488

De 9 de outubro de 1962

Autoriza o Prefeito Municipal receber auxílio financeiro do Governo do Estado, através da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para ser aplicado nas obras de construção de pontes municipais. -

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais, -

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber do Governo do Estado, através da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, um auxílio financeiro no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), para ser aplicado nas obras de construção de pontes municipais, podendo celebrar o respectivo contrato relacionado com o auxílio de que trata a presente lei. -

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. -

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 9 de outubro de 1962

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 9-10-1962

Lucy Silveira Leiteira - Secretária